



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023**

CODIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.01.0022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005493, DE 07/08/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL** torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** de n.º **076/2023**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

Regência: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94, Decreto Municipal nº 1296/2012, Lei Comp. nº 123/06 e 8.538/15, e alterações posteriores.

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 22/11/2023 às 08h:30min
DATA/HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 22/11/2023 às 08h:35min
LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo da Prefeitura Municipal

Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Bananal localizada na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, conforme determina o preâmbulo deste instrumento, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, a razão social completa do proponente e nº do Pregão.

Após as 08h30min, prazo fixado como limite para recebimento dos envelopes não serão admitidos novos participantes no certame, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos já protocolados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO:

1.1. A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar**, observadas as condições do anexo I, quanto à especificação e condições de execução dos serviços por parte das vencedoras.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o Anexo I deste Edital. Será emitido ordem de serviço pelo Setor de Ordens, após o recebimento desta Ordem o fornecedor deverá efetuar a execução do serviço no local indicado.

2. DO ORGÃO CONTRATANTE:

2.1. O órgão contratante da presente contratação é a Secretaria Municipal de Educação.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Para a execução dos serviços deve ser observado o seguinte e o descrito no anexo I deste Edital:

3.2. A empresa vencedora deverá executar os serviços, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, mediante ordem de serviço em duas vias que deverá ser assinado (nome legível) pelo responsável do recebimento.

3.3. Após execução a empresa deverá emitir nota fiscal da quantidade que foi efetivamente feita, com as primeiras vias dos pedidos anexadas e devidamente assinadas/recebidas e com cópia da ordem de serviço.

3.4. Os pedidos não assinados não serão reconhecidos pela Administração, que reserva o direito de não quitá-los.

3.5. É imprescindível que se cumpra o prazo e as condições estipuladas para execução, à falta de cumprimento do prazo e condições de execução sujeitará o vencedor as sanções e multas previstas neste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, cujo ramo de atividade compreenda o objeto desta licitação, vedada à participação de empresas:

4.1.1. Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e/ou órgãos subordinados, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.3. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.1.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.1.5. Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

4.1.6. Que se subsumam as disposições dos arts. 9º da Lei nº 8.666/93

4.2. A observância das vedações descritas neste edital é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidade cabíveis.

4.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no entanto não exime o participante da apresentação de quaisquer declarações exigidas no mesmo.

4.4. A inabilitação de licitantes por falta de previsão



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão TCU 571/2006 - Plenário. Sendo neste caso analisado se a proponente apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade objeto da licitação.

5. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME OU EPP) :

5.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **deverá apresentar no ato do credenciamento declaração, de que cumpre as exigências legais previstas na Lei Complementar e atendem aos requisitos do art. 3º da Lei nº 123/2006.**

5.2. Não poderão pleitear os benefícios do citado regime favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas na sessão por:

6.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), a carta credencial deverá estar outorgada pelo representante legal da empresa, ou com simples assinatura acompanhada da carteira de identidade do representante legal da empresa, acompanhada do original ou cópia do Ato Constitutivo e carteira de identidade do credenciado, ou;

6.3. Procurações particulares outorgadas pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, serão equiparadas a Carta Credencial.

6.4. Representante legal empresa (proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada), acompanhado de cópia simples ou original do Ato Constitutivo, (documento comprobatório da sua condição), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nome daquela empresa, e carteira de identidade original ou cópia simples, ou;

6.5. Procurador munido do instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Carteira de Identidade original ou cópia simples.

6.6. O representante ou credenciado devidamente identificado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.7. Os documentos mencionados deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope ou dentro de um envelope a parte juntamente com os documentos mencionados no item 5.1 quando se tratar de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.8. O documento mencionado, (cópia do Ato Constitutivo), se apresentado no ato do credenciamento, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação do mesmo na documentação no Envelope B - HABILITAÇÃO.

6.9. O subitem acima não exime o participante de não apresentar a Cópia do Ato Constitutivo no Credenciamento por alegar ter apresentado o mesmo no envelope B - HABILITAÇÃO, não podendo o mesmo se credenciar para a participação do certame neste caso.

6.10. É vedada a abertura do envelope B - HABILITAÇÃO, para retirada da Cópia do Ato Constitutivo para fins de credenciamento.

6.11. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando ao direito a apresentação de novas proposta/lances e a interposição de recurso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.12. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada neste Edital. As proponentes deverão portar esta Declaração fora dos envelopes de Habilitação ou Proposta de Preços, junto ao Credenciamento, ou dentro de um envelope a parte.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2023
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE B
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

8. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

8.1. Ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

8.2. Conter discriminação completa do objeto ofertado conforme Anexo I deste Edital, inclusive a marca do objeto cotado, obedecendo às demais especificações e condições previstas no mesmo anexo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3. Apresentar prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos Envelopes, conforme determinado no preâmbulo deste Edital;

8.4. Caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.5. Apresentar informações sobre Prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação, que não poderá ser superior ao estipulado no Anexo I (Termo de Referência), contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.6. Quantidade, preço unitário e preço total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo-se todos os custos para execução dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução da Ata;

8.7. Apresentar cotação de preços, tendo como modelo o ANEXO VII (Modelo da Proposta de Preços) contendo o valor por item da proposta em numerais e o valor total em numerais.

8.8. Conter indicação do nome ou razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do representante legal que assinará o Contrato: nome, qualificação, nº do cpf/mf, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.10. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará a de menor valor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e todas aquelas com preços situados dentro da média.

9.2. Quando não houver no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para essa fase competitiva as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), com valores distintos, ou seja, se houver propostas com empate de valores, as mesmas serão consideradas com uma única proposta, ou seja, além destas, serão classificadas mais 02 (duas) propostas.

9.3. Às proponentes classificadas nos termos do item 9.1 será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.

9.4. Após a sessão de julgamento das propostas não poderá haver desistência dos lances apresentados, nem dos itens vencidos. A Municipalidade não aceitará desistência da entrega ou realização sob nenhuma hipótese, salvo calamidade, caso fortuito ou de força maior, que deverá ser documentado e justificado pela vencedora. A desistência de lances ou itens vencidos após finalização desta fase ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.6. Serão desclassificadas as propostas parciais (quantidades inferior) com relação a cada item.

9.7. Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexecutável ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

9.8. Caso haja empate no valor das propostas escritas, o



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

9.9. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

9.10. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;

9.12. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que as mesmas cumpriram as exigências previstas neste edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.13. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14. Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada dentro do limite estabelecido, poderá, na sessão pública de julgamento das propostas após o encerramento dos lances, num prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preços para o item, sob pena de preclusão.

9.15. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP) sem ser dado nova chance de lance para a antiga vencedora.

9.16. No caso de equivalência de valores apresentados por



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no subitem 9.14, será realizado sorteio entre elas para verificar qual primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.17. Não havendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte conforme determinado, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, que se encontram dentro do limite de 5% acima da proposta originalmente vencedora do certame, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.18. Na hipótese da não contratação de empresa ME ou EPP, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Item.

9.19. Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço por Item, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

9.20.0 preço ofertado deverá ser referente ao KM.

10. HABILITAÇÃO:

10.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s) vencedora(s).

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2. Ato constitutivo - Contrato ou Estatuto Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nomes e endereços dos diretores em exercício;

11.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

12.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

proponente. A proponente com filial no Município de Rio Bananal/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

14.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Entende-se por último exercício o último ano o qual na forma contábil e jurídica já é possível ter seus balanços concluídos).

11.3. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- Publicação em Diário Oficial; ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Publicação em Jornal; ou
- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário; ou
- SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil.

11.4. Apresentação dos seguintes índices contábeis: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem os referidos índices iguais ou maiores que 1,00; (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo não Circulante.

Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde: ISG - Índice de Solvência Geral;

AT - Ativo Total;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo não Circulante.

Índice de Liquidez Corrente:

ILC = $\frac{AC}{PC}$

PC

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;

AC - Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;

11.5. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

11.6. Os índices referidos na alínea "b" deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste Item, especialmente no Balanço Patrimonial.

11.7. O balanço e as demonstrações contábeis serão analisados pela contabilidade municipal.

15. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI:

15.1 Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, **de que Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV);**

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023

A empresa:, inscrita no CNPJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV);

Local e data

.....
.....

.....
.....

.....
(Representante legal)

15.2. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa **de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);**

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);

Local e data

.....

.....

.....

.....

.....

(Representante legal)

16. OBSERVAÇÕES:

16.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

16.2. A inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão TCU 571/2006 - Plenário. Sendo neste caso analisado se a proponente apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade objeto da licitação.

16.3. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

16.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo pregoeiro ou CPL. É vedada a consulta para validação de datas, ou seja documentos emitidos via internet apresentados com datas vencidas, implicará na inabilitação da empresa licitante.

16.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.6. Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

16.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

16.8. Nos casos de empresas ME e EPP, estas deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo previsto na lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Só poderão usufruir deste benefício as empresas que cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no item 19.4 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

16.10. Assinaturas digitais (pessoa física e/ou jurídica, conforme o caso) em declarações e até mesmo na proposta serão aceitas.

17. ADJUDICAÇÃO:

17.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

17.2. Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

17.3. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

18. FASE RECURSAL:

18.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todos os presentes.

18.2. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

18.3. A falta de manifestação, nos termos do sub item 18.1, importará na decadência do direito de recurso.

18.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinentes, estando assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

18.5. Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, localizada na Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

18.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. HOMOLOGAÇÃO:

19.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal, para homologação.

20 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais;

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93;

20.3. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

21. RECEBIMENTO:

21.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

21.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificado no Anexo I deste Edital após emissão Ordem de Serviço devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Agricultura, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Serviço. O fornecimento ocorrerá conforme Anexo I.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as execuções realizadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, poderão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do serviço.

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo as hipóteses previstas neste edital.

22.3. O pagamento ao vencedor será efetuado através de depósito na conta corrente do mesmo, de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, contra entrega da Nota



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal/Fatura em aproximadamente 30 (trinta) dias contados da data da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. Fica sob sua responsabilidade do vencedor informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

22.4. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste certame forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

22.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o prazo constante para pagamento será o da data da apresentação da Nota Fiscal reapresentada sem erros.

23. DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO:

23.1. A efetivação da Contratação dar-se-á através de termo próprio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES e a empresa vencedora, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação pelo Setor de Contratos desta Prefeitura, que será feita de forma verbal, pessoalmente, por e-mail ou por telefone, prevalecendo às disposições deste Edital. A ordem de serviço será emitida após assinatura da Ata e após o empenho deste processo.

23.2. Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

24. PENALIDADES:

24.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor total adjudicado em nome do fornecedor, na forma seguinte:

24.2. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

primeiro) dia de atraso. Pelo atraso na assinatura da Ata, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

24.4. Também compreende-se como inexecução total ou parcial a desistência de lances após a fase de julgamento das propostas, o descumprimento das obrigações relativas à entrega de amostras e laudos (quando solicitado), a desistência dos itens efetivamente adjudicados na sessão de julgamento das propostas, sem justificativa plausível, ou a execução de serviços em desconsonância com o exigido neste edital.

24.5. Se a vencedora recusar-se a entregar as amostras acompanhadas de laudo (quando solicitado), a assinar o Contrato ou a ordem de serviço, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de assinatura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

24.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

24.7. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

24.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

realizar a entrega do objeto ou das amostras (quando solicitado), apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

24.10. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

24.11. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

24.12. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

24.13. A falsidade de documento apresentado, ou declaração prestada, em qualquer dos documentos ou declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 19.4 deste Edital.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

constar no ato da sessão pública, podendo, inclusive, solicitar contribuição de servidores da administração para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

25.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Bananal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. A anulação do procedimento induz às anulações da Contratação, da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.

25.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Contratação.

25.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro em duas vias originais e apresentação de identificação no ato do protocolo, que deverá ser realizado em dias úteis, das 11:30h às 17:30 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida 14 de Setembro nº 887, nesta cidade, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame e seguintes:

25.7. A impugnação deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail;

25.8. A impugnação do Edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para representação da empresa licitante;

25.9. No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alterado e será designada nova data para realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.10. Impugnações que não atenderem o disposto no item 20.4 e suas alíneas ou que forem protocolados fora do prazo não serão conhecidas.

25.11. Questões Técnicas, Jurídicas e Diversas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Avenida 14 de Setembro nº 887 - nesta cidade, ou pelo telefax (27) 3265-2900, ou ainda pelo e-mail editais@riobananal.es.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame. Se forem formuladas ou recebidas fora do prazo não serão conhecidas. As questões referentes a impugnações do ato convocatório deverão ser obrigatoriamente protocoladas conforme estipulado acima.

25.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

25.13. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMRB.

25.16. Os envelopes que não forem abertos na sessão de licitação permanecerão à disposição do licitante pelo período



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de 30 (trinta) dias, após este período os mesmos serão incinerados.

26. INFORMAÇÕES

26.1. Seguem abaixo os endereços para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação, bem como para a retirada do Edital, protocolo de recursos de qualquer natureza e abertura das sessões públicas de licitações:

26.2. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://www.diariomunicipal.es.gov.br/>.

Anexo I (Termo de Referência);

Anexo II (Termo de Credenciamento);

Anexo III (Modelo de Declaração de atendimento as exigência habilitatórias);

Anexo IV (Modelo de Declaração idoneidade);

Anexo V (Modelo de Declaração de enquadramento a Lei Complementar nº 123/2006);

Anexo VI (Modelo de Declaração de não contratação de menor);

Anexo VII (Modelo da Proposta de Preços)

Anexo VIII (Minuta de Contrato)

Rio Bananal/ES, 07 de Novembro de 2023.

ROBERTA BONINSEGNA GIURIATTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – APRESENTAÇÃO:

1.1. Em atendimento ao inciso IX, do Art. 6º, combinado com inciso I § 2º, do Artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, foi elaborado o presente Termo de Referência, com vistas a orientar o processo de contratação de empresa, para o transporte escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Rio Bananal.

2 - DO OBJETO:

2.1. Visa presente licitação à contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da zona rural e urbana, de ida e volta até as escolas existentes no Município de Rio Bananal, nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência.

2.2. Os serviços destinam-se ao transporte de alunos, matriculados nas unidades de ensino da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Rio Bananal.

2.3. O veículo percorrerá as rotas distribuídas conforme o percurso definido para chegar a Unidade da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Rio Bananal, beneficiada pelo transporte, obedecendo à descrição, e quando solicitado monitor, uma vez que sempre que houver alunos menores de 09 (nove) anos é de obrigatoriedade tanto da empresa quanto do município locar este funcionário, conforme Lei municipal nº 1346, de 26 de abril de 2017 e Instrução de serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES.

2.4. Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão atender as Unidades de Ensino em questão, levando os alunos para escola e retornando para seus respectivos destinos dentro do total de dias letivos do calendário escolar, obedecendo à LDB nº 9394/1996, Art. 24, inciso I.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, segundo preceitua o Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2. O acesso e a permanência dos alunos à escola fundamentam-se no direito Constitucional estabelecido no inciso I do Art. 206, complementado pelo inciso VII do Art. 208 dessa Carta Magna, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os alunos.

3.3. Essa obrigação é explicitada em outras leis, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90, Art. 54, inciso VII), e a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/96, Art. 4º, inciso VIII). Nessas e outras leis, o transporte escolar é instituído como programa complementar indispensável para que o educando possa usufruir seu direito, constituindo, portanto, um dever do Estado.

3.4. A contratação se justifica pela necessidade de veículos especializados visando garantir o transporte escolar de alunos que dele necessitam de atendimento para o ano letivo. Na oportunidade, informamos que a contratação de tais empresas se faz necessária, na qual a demanda de alunos é superior à frota municipal.

4 - PLANILHA DE ROTAS:

4.1. Conforme especificações deste termo de referencia abaixo, supramencionado

ITEM 01 – ROTA MUNICIPAL – 215 DIAS LETIVOS			
ROTA 31 – Contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.			
No Turno MATUTINO, VESPERTINO, perfazendo 134 km, sendo 110 km de chão e 24 km de asfalto.			
PRECISA ACOMPANHANTE (POR TRANSPORTAR ALUNOS COM IDADE ATE 9 ANOS)			
SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
05:20	06:50	Rio Bananal, Santo Antônio, Córrego São Paulo, Córrego Bley, Córrego Santa Luzia, Primavera e Rio Bananal	49
11:30	12:00	Rio Bananal, Barra do Primavera, Primavera e Rio Bananal	18
12:10	13:25	Rio Bananal, Primavera, Córrego Bley e Santo Antônio, Primavera, Rio Bananal.	49
16:50	17:20	Primavera, Barra do Primavera e Rio Bananal	18
TOTAL DE KM			134



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM 02 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 32 - Contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETONO INTEGRAL, VESPERTINO, perfazendo 69 km, sendo 50 km de chão e 19 km de asfalto.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
13:00	14:00	Primavera, Córrego Bley e Santo Antônio, Primavera, Rio Bananal.	09
14:00	15:00	Rio Bananal, Córrego Santo Antônio (entra e sai), São Jorge de Tiradentes, Rio Bananal	50
19:30	20:30	Rio Bananal, Primavera, Córrego Bley, Rio Bananal	10
TOTAL DE KM			69

ITEM 03 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 33 - Contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, VESPERTINO perfazendo 50 km, sendo 10 km de Chão e 40 km de asfalto.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
13:30	14:00	São Francisco, Córrego Araújo, Rio Bananal	10
14:00	15:30	São Francisco, São Jacinto, São Francisco	20
19:30	20:00	Rio Bananal, Córrego Araújo, São Francisco e Rio Bananal	20
TOTAL DE KM			50

ITEM 04 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 34 - Contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, perfazendo 29 km, sendo 29 km de Chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
14:30	15:45	São Jorge de Tiradentes, Estrada Rio São Jose (vai e volta, Córrego da Penha, São Jorge de Tiradentes.	29
TOTAL DE KM			29



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM 05 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 35 - Contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, perfazendo 73 km, sendo 50 km de Chão e 23 de asfalto.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
14:00	15:30	Rio Bananal, Patrimônio de São Jorge de Tiradentes, Santo Izidorio, Santo Antonio, Rio Bananal	73
TOTAL DE KM			73

ITEM 06 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 36 - Contratação de veículo tipo onibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, VESPERTINO, perfazendo 43 km, sendo 43 km de asfalto.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
13:00	14:00	Córrego Santana, Panorama, Baixo Panorama, Rio Bananal	12
14:00	15:00	Rio Bananal, Panorama, Panorama São Jose, Panorama, Rio Bananal	20
19:30	20:20	Rio Bananal, Baixo Panorama, Panorama, Córrego Santana, Rio Bananal	11
TOTAL DE KM			43

ITEM 07 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 37 - Contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, VESPERTINO, perfazendo 59 km, sendo 59 km de Chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
13:30	14:00	Timirim de Cima, Rio Bananal	11
14:00	15:30	Rio Bananal, Timirim de Cima, Córrego Panorama, Rio Bananal	28
19:30	19:30	Rio Bananal, Timirim de Cima, Rio Bananal	20
TOTAL DE KM			59



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM 08 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 38 - Contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, perfazendo 47 km, sendo 47 km de Chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
14:00	15:30	Rio Bananal, Córrego São Vicente, Córrego Alegre, Córrego Capivara, Córrego 15 de janeiro, Córrego Veado, Rio Bananal	47
TOTAL DE KM			47

ITEM 09 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 39- Contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, NOTURNO, perfazendo 80 km, sendo 80 km de Chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
14:00	15:00	Rio Bananal, São Francisco, Córrego Mario Freire, Córrego São Bento, Córrego São Valentim, Córrego Jacarandá, Rio Bananal.	50
18:00	19:00	Córrego Mario Freire, São Francisco, Rio Bananal	15
22:00	23:00	Rio Bananal, São Francisco, Córrego Mario Freire	15
TOTAL DE KM			80

ITEM 10 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 40- Contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, VESPERTINO, NOTURNO, perfazendo 90 km, sendo 90 km de Chão..

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
13:20	14:00	Córrego Bananalzinho, Barra do Primavera, Rio Bananal	15
14:00	15:30	Rio Bananal, Barra do Primavera, Córrego Bananalzinho, Rio Bananal	30



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18:00	19:00	Rio Bananal, Corrego Bananalzinho, Rio Bananal	14
19:30	20:20	Rio Bananal, Barra do Primavera, Córrego Bananalzinho, Rio Bananal	16
22:00	22:30	Rio Bananal, Córrego Bananalzinho	15
TOTAL DE KM			90

ITEM 11 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 41- Contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, perfazendo 48 km, sendo 48 km de Chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
14:00	15:00	Rio Bananal, Córrego Capivara, Córrego Santa Emília, Rio Bananal.	48
TOTAL DE KM			48

ITEM 12 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 42 - Contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, VESPERTINO, NOTURNO, perfazendo 97 km, sendo 97 km de Chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
13:00	14:00	Córrego Conceição, Córrego Dom Pedro, Rio Bananal	13
14:00	15:30	Rio Bananal, Córrego Dom Pedro, Córrego Farrupilha, Córrego 10 de Fevereiro, Rio Bananal.	30
18:00	19:00	Rio Bananal, Córrego Gabriel Emilio, Corrego Farrupilha, Rio Bananal	19
19:30	20:20	Rio Bananal, Corrego Dom Pedro, Corrego Conceição, Rio Bananal	19
22:00	22:30	Rio Bananal, Corrego Farrupilha, Corrego Gabriel Emilio, Rio Bananal.	16
TOTAL DE KM			97



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM 13 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 43 - Contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, perfazendo 50 km, sendo 50 km de Chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
14:00	15:00	Rio Bananal, Córrego São Vicente, Córrego Santa Helena, Fazenda Boa Sorte, Córrego da Penha, Sítio Lopes da Costa, Rio Bananal	50
TOTAL DE KM			50

ITEM 14 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 44 - Contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, perfazendo 50 km, sendo 50 km de Chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
14:00	15:00	Rio Bananal, Córrego São Vicente, Córrego Alegre, Córrego Beija Flor, Córrego Lagrimal, Sítio De Jesus, Rio Bananal	50
TOTAL DE KM			50

ITEM 15 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 45 - Contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, perfazendo 56 km, sendo 56 km de Chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
14:00	15:00	Rio Bananal, Sangali, Fazenda Clarice, Chapadão (Simão) vai e volta, Córrego Varjão sentido São Valentim (entra e sai) - estrada principal até entrada do Sítio Rodrigues, Córrego Varjão- Sítio Batista de Jesus, Rio Bananal.	56
TOTAL DE KM			56



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM 16 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 46 - Contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, perfazendo 40 km, sendo 40 km de Chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
14:30	15:30	São Jorge de Tiradentes, Córrego São Jose II, entra na entrada do Santa Rita (entra e sai), Córrego Cedro, São Jorge.	40
TOTAL DE KM			40

ITEM 17 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 47 - Contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno RETORNO INTEGRAL, NOTURNO, perfazendo 99 km, sendo 99 km de Chão.

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
14:00	15:00	Rio Bananal, Córrego Araújo, São Francisco, Barra de São Francisco, Córrego Santa Clara, São Francisco.	51
18:00	18:30	São Francisco, Córrego Santa Clara, Córrego São Jacinto, Córrego Mangueira, Córrego Araújo, Rio Bananal.	24
22:00	22:30	Rio Bananal, Córrego Araújo, Córrego Mangueira,, Córrego São Jacinto, Córrego Santa Clara, São Francisco.	24
TOTAL DE KM			99

ITEM 18 - ROTA MUNICIPAL - 215 DIAS LETIVOS

ROTA 48- Contratação de veículo tipo micro ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano letivo, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno MATUTINO, perfazendo 152 km, sendo 52 km de Chão e 100 km de asfalto.

PRECISA ACOMPANHANTE (POR TRANSPORTAR ALUNOS COM IDADE ATE 9 ANOS)

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
05:20	06:00	Rio Bananal, Fazenda Clarice, Fazenda Paraíso (entra e sai), Fazenda Chave de Ouro(entra e sai), Fazenda Clarice.	44



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11:00	12:00	Fazenda Clarice, Escola Corrego Bananal, Fazenda Clarice, Fazenda Paraíso (entra e sai), Fazenda Casagrande (entra e sai), Fazenda Clarice	44
12:30	13:30	Fazenda Clarice, Fazenda Paraíso (entra e sai), Fazenda Casagrande (entra e sai), Fazenda Clarice, Rio Bananal.	44
17:10	18:30	Faz. Carminate (ponto de ônibus), Chapadão.	25
TOTAL DE KM			152

ITEM 19 - ROTA MUNICIPAL - 215 DIAS LETIVOS

ROTA 49 - Contratação de veículo tipo ônibus, sob a forma de fretamento, com capacidade para 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno MATUTINO, VESPERTINO, perfazendo 180 km, sendo 180 km de Chão.

PRECISA ACOMPANHANTE (POR TRANSPORTAR ALUNOS COM IDADE ATÉ 9 ANOS)

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
05:40	06:45	São Bento, Prop. Fabres, São Valentim, Prop. Polez, São Francisco e São Bento.	41
11:10	11:35	São Bento, Mario Freire, Prop. Pianissoli, Prop. José Luiz Vezofi, Prop. Tessarolo, Prop. Mattedi e São Francisco.	49
12:00	12:15	São Francisco, Prop. Polez, São Bento, Jacarandá, São Valentim, Prop. Fabres e São Bento	41
16:40	17:20	São Francisco, Prop. Mattedi, Prop. Tessarolo, Prop. José Luiz Vezofi, Prop. Pianissoli, Mario Freire e São Bento.	49
TOTAL DE KM			180

ITEM 20 - ROTA ESTADUAL - 204 DIAS LETIVOS

ROTA 50 - Contratação de veículo tipo van, sob a forma de fretamento, com capacidade para 15 (quinze) passageiros com seu respectivo condutor, com combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, para ser utilizado no transporte escolar, durante o ano, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.

No Turno MATUTINO, perfazendo 42 km, sendo 42 km de Chão.

Obs: transporte de aluno especial

SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
06:00	06:45	Córrego Capivara, Rio Bananal	21
14:00	13:00	Rio Bananal, Córrego Capivara	21
TOTAL DE KM			42



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor de Contrato de Frotas ou pelo fiscal de contrato, a ser designado pelo Secretario de Administração através de portaria, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no produto;
- 5.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 5.4. Apresentar à contratada os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos;
- 5.5. Informar à contratada as alterações ocorridas no calendário escolar, bem como autorizar o transporte dos alunos;
- 5.6. Comunicar à contratada quaisquer mudanças na rota com no mínimo 48 horas de antecedência;
- 5.7. Manter na Unidade de Ensino, servidor especialmente designado para dar comprovação da execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.8. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;
- 5.9. Emitir Ordem de Aceite de Veículo inscrito pela contratada para a execução dos serviços contratados.
- 5.10. Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com qualquer especificação, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.
- 5.11. Solicitar a substituição de qualquer motorista ou monitor, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções, bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Bananal/ES.
- 5.12. A contratante se isenta do fornecimento de alimentação preparada para os servidores contratados pela empresa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.13. Realizar nos termos da lei reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, ao tempo que se fizer necessário, quando da comprovação da necessidade pela SEMEC, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços devidamente ajustado.

5.14. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços pela Contratada.

5.16. Inspecionar, por meio do fiscal de contratos, o veículo que em decorrência de consertos, manutenção periódica e/ou outros impedimentos vier a ser substituído no decorrer da prestação do serviço, mediante solicitação escrita pela CONTRATADA, com devido agendamento e antecedência mínima de 24 horas, para emissão de Ordem de Aceite do veículo substituto.

5.17. Definir previamente os percursos e as paradas para embarque de alunos.

5.18. Desclassificar automaticamente, os veículos que vierem a ser reprovados na vistoria prévia de documentos ou visualmente.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Assegurar a execução dos serviços, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança e higiene;

6.2. Manter o veículo utilizado na prestação dos serviços, em perfeito estado de funcionamento e de segurança, bem como, atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentadores de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar.

6.3. Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos.

6.4. Manter frente aos serviços um representante credenciado da contratada capaz de responsabilizar-se pela direção dos mesmos e representá-la perante o contratante;

6.5. Manter rigorosamente em dia o pagamento do seguro de responsabilidade civil de empresas de transporte escolar, bem como despesas, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.6. Facilitar a ação da fiscalização e/ou à inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

6.7. Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior. Sendo necessário manter um veículo reserva para atendimento deste item.

6.8. Realizar a substituição imediata do veículo contratado quando o mesmo apresentar defeito em seu funcionamento durante a execução do serviço, no período máximo de 30 minutos, de modo para realizar o transporte dos alunos em sua totalidade com o mesmo conforto e segurança do veículo contratado;

6.9. Cumprir rigorosamente os trajetos, dias e horários, conforme determinação e/ou programação da Secretaria Municipal de Educação e obedecendo ao calendário escolar;

6.10. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação de Rio Bananal/ES para adequação;

6.11. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação de Rio Bananal/ES.

6.12. Fornecer Motorista e Monitor de Transporte Escolar para o veículo que fará o transporte dos alunos, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.

6.13. O Monitor de Transporte Escolar deverá fazer o acompanhamento e monitoramento dos alunos durante o percurso, sendo este maior de 18 (dezoito) anos, e que tenha sido atestado como capaz no teste de Aptidão Física e Mental, realizado pela empresa e assumindo assim, inteira responsabilidade pelos seus atos.

6.14. Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e de Rio Bananal/ES, o Motorista ou o Monitor de Transporte Escolar que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares.

6.15. Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista ou Monitor de Transporte



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, entre outros.

6.16. Seguir os dias letivos previstos no calendário escolar e as alterações dos dias letivos devidamente autorizados pela SEMEC. Caso haja falta injustificada do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por 04 (quatro) dias alternados durante o mês, a empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta.

6.17. Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

6.18. Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito, abstendo-se de fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento.

6.19. Entregar ao Fiscal do Contrato quando solicitado, original ou cópia autenticada por Cartório do Cronotacógrafo dos veículos contratados, para fins de fiscalização.

6.20. Determinar aos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação, Carteira de transporte de escolares e o uso da máscara (enquanto persistir a pandemia).

6.21. Definir como responsabilidade do Motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e nos ofícios de autorização de alteração de calendário expedidos pela SEMEC.

6.22. Definir como responsabilidade do Monitor do Transporte Escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo, auxílio ao motorista quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito.

6.23. Informar ao monitor os deveres inerentes, quais sejam: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos com deficiência (cadeirante, aluno com dificuldade locomotora e outros); realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida/volta);



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança devidamente afivelados; realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto.

6.24. Fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à SEMEC qualquer ocorrência anormal, durante o período de deslocamento.

6.25. Não promover a superlotação dos veículos.

6.26. Garantir que os Motoristas estejam munidos dos respectivos documentos: carteira nacional de habilitação, crachá ou carteira de transporte de escolares com o nome legível, bem como os documentos do veículo, durante a execução dos serviços prestados.

6.27. A contratada deverá disponibilizar os veículos, para prestação dos serviços, abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

6.28. A contratada deverá cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares, (artigos 136, 137, 138 e 139) ficando a mesma sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

6.29. Fornecer à contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

6.30. Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação de Rio Bananal/ES.

6.31. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia.

6.32. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES.

6.33. O Motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, quaisquer cargas ou objetos diversos do contratado, armas de fogo ou arma branca e materiais inflamáveis, bem como objetos/materiais considerados ilícitos, no veículo em que realiza a prestação do serviço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.34. A contratada deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 10 (dez) minutos de atraso, devendo esses serem registrados e justificados no relatório diário do motorista.

6.35. Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente.

6.36. Não embarcar e/ou desembarcar alunos em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; ou em locais acessíveis somente por tratores e outros, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.

6.37. A contratada deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor, combustível e demais itens necessários à segurança do veículo.

6.38. Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção e revisão.

6.39. Ter janelas com abertura de no máximo 10 centímetros, garantindo a segurança dos alunos.

6.40. A contratada deverá possuir Apólice de Seguro, válida, de todos os veículos (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual, sendo apresentado a SEMEC concomitantemente a realização da primeira vistoria do veículo realizado pela Secretaria.

6.41. Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

6.42. Possuir em cada veículo kit de chave de roda, triangulo, step e macaco.

6.43. Observar rigorosamente os percursos e as paradas para embarque/desembarque definidos pela Secretaria de Educação, sob pena sanção administrativa.

6.44. Responder pela supervisão e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;

6.45. Cumprir fielmente as exigências e prazos deste Termo de Referência e do Edital de Licitação e Contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.46. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

6.47. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no Edital que regerá o procedimento licitatório;

6.48. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do serviço, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o serviço, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;

6.49. Cumprir com os prazos de execução dos serviços determinados neste termo de referência;

6.50. Arcar com as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, sob inteira responsabilidade da contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

6.51. Arcar com todos os ônus de transporte e fretes necessários; bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade e outros, dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Educação de Rio Bananal/ES.

6.52. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria Municipal de Educação de Rio Bananal/ES e Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

6.53. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

6.54. Emitir nota fiscal no qual deverá constar no próprio corpo da nota, no que couber ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

anexando comprovantes, obrigatoriamente, a data de realização do serviço, o número da placa do veículo, o valor unitário e o valor total do km, para efeito de comprovação do preço contratado;

6.55. Apresentar os documentos abaixo no dia inicial da prestação de serviço. Dos veículos, motoristas e monitores que executarão os serviços, juntamente com cópia simples e original dos documentos relacionados abaixo:

7 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CADA MOTORISTA (ATUALIZADO ISN 194 DE 2017):

7.1. Comprovante de endereço;

7.2. Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

7.3. Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

7.4. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”, com a informação de que exerce atividade remunerada, para todos os motoristas;

7.5. Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;

7.6. Carteirinha de Motorista de Transporte Escolar

8 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CADA MONITOR (ATUALIZADO ISN 194 DE 2018):

8.1. Comprovante de endereço;

8.2. Cópia do documento de identificação com foto e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou carteira de habilitação.

8.3. Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

8.4. Certidão negativa Federal do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Espírito Santo relativo a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

8.5. Carteirinha de Monitor de Transporte Escolar.

9 - DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AOS VEÍCULOS:

9.1. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado na categoria aluguel (alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

9.2. Cópia do Comprovante de Seguro Obrigatório ou bilhete na Categoria do veículo.

9.3. Possuir autorização do DETRAN (Departamento de Trânsito) para circular como transporte de escolar, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

9.4. Certificado de verificação do tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria (alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

9.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a Administração:

- por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: penalidade – suspensão de até 3 (três) meses;
- por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: penalidade – suspensão por até 1 (um) ano;
- por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: penalidade por até 1 (um) ano;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: penalidade por até dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.7. As multas previstas no inciso II do Item 10, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente se for o caso.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 10, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 10, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.

9.9. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.10. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.11. A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.12. A sanção prevista no inciso IV, do Item 10 é da competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou.

9.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993.

10 - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, por ser serviço de natureza contínua, prorrogável por iguais e sucessivos períodos para atender ao interesse da Administração consoante ao artigo 57, inciso II e ficando sujeitos à alterações necessárias, conforme o disposto no artigo 65, inciso I e II, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

10.2. Ressaltamos que de acordo com o Parecer/Consulta TC – 018/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, prolatado no Processo TC 12625/2015, o transporte escolar dever ser considerado de natureza contínua;

10.3. Estima-se para o período de vigência do presente contrato um total de 215 (duzentos) dias letivos.

10.4. O fiscal do contrato será a senhora **VALERIA PIONA MATEDE** e a fiscal suplente **ROBERTA BONISEGNA GIURIATTO**, que acompanhará a execução do contrato em conformidade com Legislação pertinente.

11 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

11.1. Para qualificação financeira dos licitantes deverá ser exigido:

11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Entende-se por último exercício o último ano o qual na forma contábil e jurídica já é possível ter seus balanços concluídos).

11.3. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Publicação em Diário Oficial; ou
- Publicação em Jornal; ou
- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário; ou
- SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil.

11.4. Apresentação dos seguintes índices contábeis: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem os referidos índices iguais ou maiores que 1,00; (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo não Circulante.

Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde: ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo não Circulante.

Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PC

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

11.5. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

11.6. Os índices referidos na alínea “b” deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, especialmente no Balanço Patrimonial.

11.7. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Não constando no documento o prazo de validade, será considerada válida a Certidão emitida até 60 dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

11.8. O balanço e as demonstrações contábeis serão analisados pela contabilidade municipal.

12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais;

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93;

12.3. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13 - DOS RECURSOS:

13.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento do exercício de 2023, assim distribuídos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

150018.1236100282.254 – Manutenção com Serviços de Transporte de Alunos para as escolas

150000250000 – Outros Recursos Vinculados a Educação

Ficha - 0000426

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

14.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

14.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

14.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

14.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

15.1. Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, haja vista



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que o mesmo é uma modalidade prevista na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e na Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002), o que reforça a legalidade e segurança jurídica do processo.

15.2. Vale ressaltar que processo de pregão presencial é conhecido por sua celeridade. A fase de lances ocorre de forma dinâmica, permitindo uma conclusão mais rápida do processo licitatório.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos

16.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.

16.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto

17. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

17.1. Os bens a serem adquiridos para fins e efeitos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 3º, inciso II do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, caracterizam-se como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Tendo em vista que no âmbito das Licitações Públicas a regra é de proibição ao direcionamento do edital para determinada marca ou modelo, os servidores ora confeccionadores do presente instrumento, declaram, sob as penalidades da lei que a especificação dos objetos a serem licitados foram elaboradas de forma independente, não restando assim direcionamento dos mesmos.

18.2. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pelo Decreto 10.024/2019 e pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II
CARTA CREDENCIAL**

Ao Pregoeiro do Município de Rio Bananal,

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa

.....
.....,
inscrita no CNPJ sob o
nº..... vem pela
presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a)
.....
....., Carteira de Identidade nº
..... é pessoa autorizada a
representa - lá perante o Pregoeiro (a) Oficial do Município
de Rio Bananal, em todos os atos, a pessoa jurídica acima
citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo
para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir,
renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos
os atos referentes ao certame.

Rio Bananal, XXX de XXXXX de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS
HABILITATORIAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.

Ao
Pregoeiro Oficial do Município de Rio Bananal/ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências
habilitatórias para participação no Pregão Presencial
XXX/XXXX.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de
responsável(is) legal(is) pela Empresa
_____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob
as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei
nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências
habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência
ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2, da
Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar, em
havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para
participar de certames licitatórios.

Rio Bananal, XXX de XXXX de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) _____ pela _____ Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei _____ em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/XXXX, que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

A _____ empresa

CNPJ: _____, abaixo assinada por seu representante legal, o Srº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins de usufruir dos direitos e benefícios previstos para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEE E EPP), que cumpre os requisitos previstos no Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e que não incidi nos impedimentos previstos no § 4º do mesmo art., possuindo receita bruta dentro dos limites estabelecidos, se enquadrando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte segundo a disciplina da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Sim () Quantos () Não ().

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES,

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

CEP:

Fones / Fax:

E-mail:

Site Internet:

Optante SIMPLES: () SIM () NÃO

A empresa _____ submete a apreciação de Vossa Senhoria, a proposta em conformidade com o Edital em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar.

ITEM	TOTAL DE KM	UNID	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR DO KM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		KM				
		KM				
		KM				
		KM				
VALOR TOTAL						R\$

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$
(.....por extenso.....).**

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto deverá ser executado no prazo estipulado em edital e no Termo de Referência, após o recebimento da ordem de serviço, conforme quantidades estabelecidas na respectiva solicitação ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE: As licitantes deverão fornecer garantia/validade dos bens conforme exigido no Termo de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Referência (anexo I).

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço Completo:

CEP:

Fone / Fax:

E-mail:

Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

CPF:

Dados Bancários da Empresa:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Contato com a Empresa:

Nome:

Cargo:

Endereço Completo:

CEP:

Fone / Fax:

E-mail:

Em de de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO BANANAL**

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

.....

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO Nº .../2023

CODIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.01.0022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005493, de 07/08/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
BANANAL E A EMPRESA
....., CONFORME ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário (a) **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, e-mail:, telefone, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) do CPF nº e da CI nº, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), domiciliado(a) e residente na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, tendo em vista o que consta no **Processo nº 005493/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº XX/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A contratação dos serviços objeto deste instrumento contratual, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na cláusula primeira.

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$** (.....).

3.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

3.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

3.6. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

responsáveis pelo recebimento.

3.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

3.9. Execução dos serviços fora dos padrões especificados;

3.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

3.11. Débito da contratada para com o contratada quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

3.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

3.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

3.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
CNPJ:
NOME DA EMPRESA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelos seguinte servidores:

	GESTOR DE CONTRATOS
SERVIDOR	
Nº MATRÍCULA	
CARGO	
VÍNCULO	

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR		
Nº MATRÍCULA		
CARGO		
VÍNCULO		

5.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

5.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

correrão por conta das dotações orçamentarias do Orçamento do exercício de 2023, assim distribuídos:

150018.1236100282.254 - Manutenção com Serviços de Transporte de Alunos para as escolas
150000250000 - Outros Recursos Vinculados a Educação
Ficha - 0000426

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8.1. A contratada reconhece todos os direitos e prerrogativas do contratante nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

9.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

9.2.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.5. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2.6. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

9.2.7. Por conveniência da Administração Municipal.

9.2.8. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada a contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. A execução dos serviços dar-se-á no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

10.2. Observando as condições do edital, o objeto deverá ser executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações e responsabilidades da contratada:

15.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

15.3. Executar os serviços nos prazos, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

15.4. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

15.5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo contratante.

15.6. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023**.

15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante;

15.8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

15.9. Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;

15.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

convocatório, durante toda a execução do contrato.

15.12. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.13. O contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.14. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

15.15. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

15.16. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

15.17. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

15.18. Se responsabilizar pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

15.19. Conceder livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal e da União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.1. São obrigações do contratante:

16.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

16.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

16.4. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

16.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

16.6. Manter servidor designado para a função de fiscalização;

16.7. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;

16.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

17.2. atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

17.3. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.4. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

17.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a contratada:

17.6. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;

17.7. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do contratante;

17.8. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;

17.9. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.10. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;

17.11. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

17.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.

17.13. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

17.14. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

penalidades:

17.15. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

17.16. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.17. A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.18. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

17.19. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

17.20. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

17.21. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n º 002/2022 que trata do procedimento para apuração de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

19.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

19.2. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

19.3. Processo XXXXXXXX;

19.4. Pregão XXX/2023;

19.5. Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

20.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o contratante.

21.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal – ES, de de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO BANANAL**

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA